



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2024

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

Propõe a regulamentação municipal do parágrafo único do Art. 9º-H da Lei nº 11.350, quanto aos direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serem indenizados pelo uso de meios próprios de locomoção.

O Vereador Cézare Pastorello - PT, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato Dias, consubstanciado na seguinte proposição plenária.

Considerando que na data de 06.11.2024 o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei que tramitou como PL 2012/2019 no Congresso Nacional, autorizando o ressarcimento dos Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que façam opção por se deslocarem com veículos próprios, vimos propor, desde já, a regulamentação de tal ressarcimento.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2024

**CÉZARE
PASTORELLO**

PT-Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Na data de hoje, 06/11/2024, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o PLS 2012/2019, de autoria do Senador Weverton - PDT/MA, que foi aprovada com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 9º-H da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 9-H.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, poder-se-á conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que faça essa opção como forma de ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A redação dada pela Lei nº 13.708 de 2018, prevê, no seu Art. 9º-H que “compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias esteja vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo”.

Contudo, há situações em que é mais vantajoso, tanto para o profissional, quanto para a Administração, que o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias utilize meio próprio de locação para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo, desde que lhe seja concedida indenização de transporte e que seja a sua vontade.

No caso de Cáceres, que não possui Transporte Público Urbano Coletivo, meio pelo qual deveria ser garantido o livre trânsito dos agentes pela cidade, essa medida se torna ainda mais benéfica e urgente.